Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 045/2021
Ao Projeto de Lei nº 015/2021
Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se, no para apreciar o **Projeto de Lei do Executivo nº 015/2021**, de autoria do prefeito Rodrigo Hagge Costa, que ***"Dispõe sobre viagem a serviço dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta, concessão de diária e dá outras providências"***, após análise da matéria, no que concerne ao aspecto legal, chegou à seguinte conclusão:

De acordo com o artigo 30, I, da CRFB/88, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, portanto incontroversa a competência. O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, inciso I, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura do projeto, se fundamenta na necessidade de novo regramento de concessão de diárias, no qual estão estabelecidos os critérios e normativas necessárias, para o devido controle e execução das despesas relativas a concessão de diárias.

O estabelecimento de valores de diárias integrais e meia diária, bem como a sua adequação dentro da atual realidade econômica, vem satisfazer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gravados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O projeto em comento foi encaminhado tempestivamente pelo executivo, sendo devidamente lido e encaminhado aos vereadores, por meio do ofício circular. Deste modo, houve a apresentação de 07 (sete) Emendas Parlamentares, subscritas pela mesa Diretora desta Nobre

Digitalizado com CamScanner

Casa, representada pelo Presidente, Sr. Valquírio Lima, o 1º Secretário, Sr Antônio Neto e o 2º Secretário, Sr. Antônio Carlos Gomes.

EMENDAS ADITIVAS ao Projeto de Lei nº 15/2021:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 15/2021, que passa a ter a seguinte redação:

> **Parágrafo único** – Fica facultado ao Poder Legislativo estabelecer regras próprias, por meio de resolução, adequando às necessidades e exigências do Poder Legislativo;

Art 2º - Fica criado o § 3º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa ter a seguinte redação:

> § 3º - O poder Legislativo fica autorizado a instituir e atualizar, via Resolução, tabela própria das diárias de viagens, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, respeitando os limites dos créditos orçamentários;

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 15/2021:

Art. 3º - Fica suprimido o termo "vereador" do Anexo I do Projeto de Lei nº 015/2021.

EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 15/2021:

Art. 4º - Altera o Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIAS CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ 756,76
Secretários e Assessores do Executivo	ASS-1, ASS-2, CC-1	R$ 595,48
Diretores de departamentos, Chefes de Divisão e Secretaria Particular do Prefeito	CC-2 e CC-3	R$ 446,01
Pessoal de Apoio	CC -3 A CC-7	R$ 186,08
Pessoal de Apoio c/ Transporte Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ 148,87

DIÁRIAS INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ 322,55
Secretários e Assessores do Executivo	ASS-1, ASS-2, CC-1	R$ 210,90
Diretores de departamentos, Chefes de Divisão e Secretaria Particular do Prefeito	CC-2 e CC-3	R$ 136,46
Pessoal de Apoio	CC -3 A CC-7	R$ 99,24
Pessoal de Apoio c/ Transporte Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ 74,43

Art. 5º - Fica criado o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Ocorrendo viagem interestadual, será acrescida 50% (cinquenta por cento) ao valor da diária, sendo internacional, poderá ser acrescido 100% (cem por cento) do valor da diária interestadual.

Art. 6º - Modifica o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O executivo municipal fica autorizado a atualizar, **anualmente**, tendo por data base o mês de maio de cada ano, por decreto os valores das

Digitalizado com CamScanner

diárias de viagens constante na tabela Anexo I desta Lei, mediante aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro que o substitua.

Art. 7º - Modifica o art. 19 do Projeto de Lei nº 015/2021, **onde se Lê**: Lei 903/2005, de 29 de janeiro de 2003; **LEIA-SE**: Lei 905/03, de 29 de janeiro de 2003

As emendas da mesa Diretora foram aceitas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ademais, considerando que o referido Projeto de Lei está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente e, principalmente, corrobora com os esforços deste Município para estimular o desenvolvimento de nossa cidade, a presente Comissão de Constituição Justiça e Redação se manifesta **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 015/2021**, com as emendas apresentadas ao seu texto rogando pela aprovação dos Nobres Edis desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Evandro Souza Silva
Presidente

Luciano Santos Almeida
Relator

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro

Digitalizado com CamScanner